APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei n.º _____ **Projetos de lei n.º 129/XVI/1ª**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local **Lisboa**

Código Postal **1170-097**

Endereço Eletrónico **fesaht@fesaht.pt**

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data **Lisboa, 21 de junho de 2024**

Assinatura

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL
FESAHT
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º Andar 1170-097 LISBOA
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0610
internet: http: //sindicatos.cgtp.pt/fesaht
mail: fesaht@fesaht.pt

Projecto de Lei nº 129/XVI/1ª (BE)

Estabelece o direito a 25 dias de férias no sector privado e na administração pública e reconhece ao trabalhador o direito a faltar no dia do aniversário

(Separata nº 8, DAR, de 29 de Maio de 2024)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto pretende estabelecer o direito a 25 dias úteis de férias anuais para todos os trabalhadores dos sectores público e privado, bem como consagrar o direito dos trabalhadores a faltarem ao trabalho no dia do seu aniversário.

O direito a férias anuais pagas, como uma das principais formas de concretização do direito ao repouso e ao lazer, é um direito constitucional fundamental dos trabalhadores, previsto na lei como direito irrenunciável, cujo exercício deve permitir aos trabalhadores a recuperação física e mental, bem como condições de disponibilidade pessoal que possibilitem a plena integração na vida familiar e a participação social e cultural.

O Governo do PSD/CDS-PP que executou o Memorando de Entendimento com a Tróica prosseguiu uma política de redução e enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores, assente na precarização dos vínculos laborais, na facilitação e embaratecimento dos despedimentos, na desregulação dos tempos de trabalho, em cortes salariais e imposição de mais horas de trabalho sem qualquer compensação salarial, por via da redução de feriados, dias de férias e dias de descanso obrigatório, e ainda redução do pagamento do trabalho suplementar, sendo de assinalar que muitas destas medidas não foram devidamente revertidas nos últimos anos de governação socialista, ou apenas o foram parcialmente.

Assim, os regimes de férias que vigoravam no sector público (25 dias úteis de férias, sucessivamente majorados em função da idade dos trabalhadores) e no sector privado (22 dias úteis de férias, majorados até 25 em função da assiduidade) foram eliminados, sendo que até ao presente os trabalhadores têm direito apenas a 22 dias úteis de férias,

Neste quadro, a CGTP-IN entende que a consagração do direito a 25 dias úteis de férias anuais para todos os trabalhadores dos sectores público e privado, sem sujeição a qualquer condicionalismo, é uma medida da mais elementar justiça, que se impõe.

No que respeita à consagração legal do direito a faltar no dia de aniversário nos termos propostos, a CGTP-IN também não tem nada a opor, considerando que se trata de um alargamento a todos os trabalhadores de um direito que já se encontra convencionalmente consagrado em muitos sectores e empresas.

20 de Junho de 2024